



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC E A EMPRESA XXXXXXXXXXXX, TENDO POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE LIMPEZA, TRATAMENTO DA ÁGUA E MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO SISTEMA DE FILTRAGEM DA PISCINA DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA, DESTINADOS À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ/SC, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO NORMATIVA DIVS/SES/SUV Nº 4/2022 E DEMAIS NORMAS SANITÁRIAS APLICÁVEIS.

MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.350/0001-96, com sede à Rua João Morelli, nº 66, bairro Centro, na cidade de Botuverá-SC, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VICTOR JOSÉ WIETCOWSKY**, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**.

XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As PARTES têm entre si, justo e contratado, celebrando o presente CONTRATO ADMINISTRATIVO, decorrente do Processo Administrativo nº XX/2026 – Pregão Eletrônico nº XX/2026, sujeitando-se às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, ao Edital, ao Termo de Referência, à proposta da CONTRATADA e às cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente contrato consiste na **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção preventiva do sistema de filtragem da piscina do Centro de Convivência, com fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos necessários à execução dos serviços, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Botuverá/SC, em conformidade com a Resolução Normativa DIVS/SES/SUV nº 4/2022 e demais normas sanitárias aplicáveis.**

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL
------	-----------	-------------------	------------	--------------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

01	Prestação de serviços especializados de limpeza, tratamento da água e manutenção do sistema de filtração da piscina, incluindo o fornecimento de todos os produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos necessários à plena execução dos serviços, com realização de 02 (duas) visitas técnicas semanais, em conformidade com a Resolução Norma va DIVS/SES/SUV nº 4, de 25 de agosto de 2022, bem como demais normas sanitárias aplicáveis, ou outras que venham a substituí-la.	Mês	12	
TOTAL:				

3. DO FUNDAMENTO LEGAL

- 3.1.** A presente contratação fundamenta-se na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente nos arts. 6º, inciso XLI, 28, inciso I e 29, que disciplinam a realização de Pregão para aquisição de bens comuns.
- 3.2.** O procedimento será realizado na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se o critério de julgamento de menor preço por item.

4. DO PRAZO

- 4.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.2.** A prorrogação do contrato ficará condicionada à manutenção da vantajosidade da contratação, à disponibilidade orçamentária e à concordância das partes, devidamente formalizada.
- 4.3.** A prorrogação contratual observará os limites legais previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e administrativa que demonstre a continuidade da necessidade e a vantajosidade para a Administração.

5. DO VALOR

- 5.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), conforme os quantitativos e valores unitários especificados na CLÁUSULA 2.
- 5.2.** Nos valores contratados estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo tributos, encargos, mão de obra, produtos químicos, materiais, insumos, transporte, deslocamento, seguros e demais despesas inerentes à execução contratual.

6. DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO

- 6.1.** Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, nos termos da legislação vigente.
- 6.2.** Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data do orçamento estimado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

6.3. O reajuste será aplicado apenas aos itens efetivamente contratados após o período mínimo de 12 (doze) meses, não incidindo sobre aquisições realizadas anteriormente.

6.4. Os novos valores reajustados passarão a vigorar a partir da data de sua concessão, mantendo-se válidos pelo período de 12 (doze) meses subsequentes.

6.5. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante solicitação formal do contratado, devidamente instruída com documentação comprobatória.

6.6. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser analisado pela Administração, podendo ser precedido de pesquisa de preços de mercado, consulta a bancos de dados, índices oficiais ou outros meios idôneos que permitam verificar a efetiva variação dos custos, assegurando a manutenção da equação econômico-financeira do contrato.

7. DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços serão executados de forma contínua, pelo período de 12 (doze) meses, mediante a realização de 02 (duas) visitas técnicas semanais, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A execução compreenderá os serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção preventiva do sistema de filtragem da piscina, incluindo o fornecimento de mão de obra, produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos necessários ao perfeito cumprimento do objeto.

7.3. O pagamento será efetuado mensalmente, após a efetiva execução dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal, ateste do fiscal do contrato e observadas as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

8.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante profissionais devidamente capacitados e aptos à realização dos serviços de limpeza, tratamento da água e manutenção preventiva do sistema de filtragem de piscinas de uso coletivo.

8.1.1. A contratada deverá disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços, com conhecimento técnico compatível com as atividades de limpeza, tratamento da água e manutenção preventiva de piscinas, incluindo o correto manuseio dos produtos químicos e a operação do sistema de filtragem, observando as normas sanitárias vigentes.

8.2. A contratada deverá executar os serviços em estrita observância às especificações técnicas previstas neste Termo de Referência e no Documento de Formalização de Demanda – DFD, especialmente quanto ao escopo das visitas técnicas, procedimentos de limpeza e tratamento da água, manutenção do sistema de filtragem, fornecimento de produtos químicos, materiais, insumos e equipamentos, emitindo os relatórios técnicos e cumprindo todas as demais obrigações previstas nos documentos que instruem o processo.

8.3. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

- a. limpeza física da piscina, incluindo aspiração do fundo, escovação das paredes e bordas, retirada de resíduos sólidos e limpeza de skimmers e ralos;
 - b. tratamento químico da água, com medição, controle e ajuste dos níveis de cloro, pH, alcalinidade e demais parâmetros necessários à manutenção da qualidade da água;
 - c. aplicação dos produtos químicos necessários ao tratamento da água, conforme as características da piscina e as normas sanitárias vigentes;
 - d. controle da turbidez, coloração e prevenção da formação de algas e microrganismos;
 - e. manutenção preventiva do sistema de filtragem e circulação, incluindo limpeza do pré-filtro da bomba, retrolavagem do filtro, verificação da pressão, vazão e funcionamento dos equipamentos;
 - f. inspeção visual da casa de máquinas, registros, tubulações, sistema de aquecimento, bordas, rejuntas e demais componentes aparentes, comunicando imediatamente ao fiscal do contrato qualquer irregularidade constatada;
 - g. substituição da areia do filtro sempre que tecnicamente necessária ou conforme a periodicidade prevista pelo fabricante do equipamento, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência.
- 8.4.** A contratada deverá fornecer toda a mão de obra, produtos químicos, materiais, insumos, utensílios, equipamentos, ferramentas e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 8.5.** Todos os produtos utilizados deverão possuir registro ou regularização junto aos órgãos competentes, quando exigido pela legislação, observando as normas sanitárias vigentes, especialmente a Resolução Normativa DIVS/SES/SUV nº 4, de 25 de agosto de 2022, ou outra que venha a substituí-la.
- 8.6.** Os serviços deverão ser executados mediante 02 (duas) visitas técnicas semanais, preferencialmente às segundas-feiras e quintas-feiras, às 08h, podendo os dias e horários serem alterados pela Administração, mediante comunicação prévia à contratada, sempre que houver necessidade do serviço.
- 8.7.** A execução dos serviços terá início em até 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido pela Administração.
- 8.8.** O local de execução dos serviços será a piscina localizada no Centro de Convivência, situado na Rua Francisco Vicentini, s/nº, Município de Botuverá/SC.
- 8.9.** Após cada visita técnica, a contratada deverá apresentar relatório dos serviços executados, contendo, no mínimo:
- a. data e horário da execução;
 - b. identificação do profissional responsável;
 - c. resultados das medições realizadas (cloro, pH, alcalinidade e demais parâmetros verificados);
 - d. relação dos produtos aplicados e respectivas quantidades;
 - e. serviços executados;
 - f. irregularidades verificadas, quando houver;
 - g. recomendações técnicas, quando necessárias.
- 8.10.** Todos os custos relativos ao deslocamento, transporte, mão de obra, equipamentos, ferramentas, produtos químicos, materiais, insumos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas necessárias à execução dos serviços serão de exclusiva responsabilidade da contratada.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

8.11. Caso os serviços sejam executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência ou sejam constatadas irregularidades na qualidade da água, na execução dos serviços ou no funcionamento do sistema de filtragem decorrentes da atuação da contratada, esta deverá promover, às suas expensas, a correção das inconformidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.11.1. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração, desde que não haja prejuízo à execução dos serviços e ao interesse público.

8.12. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá observar as normas de segurança do trabalho, fornecendo aos seus empregados os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários e adotando todas as medidas destinadas à prevenção de acidentes.

8.13. A contratada será responsável pela correta destinação dos resíduos e embalagens provenientes da execução dos serviços, observando a legislação ambiental e sanitária aplicável.

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

9.1.1. Das obrigações do MUNICÍPIO:

9.1.1.1. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o fornecimento do objeto contratado.

9.1.1.2. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas com o licitante vencedor, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.

9.1.1.3. Serão considerados para efeito de pagamento os serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor desde que devidamente aprovados pelo fiscal de contrato responsável pelo recebimento.

9.1.1.4. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os equipamentos registrados, para fins de controle no que se refere ao valor máximo a ser pago pela Administração.

9.1.1.5. Dilatar o prazo de vigência do contrato, de ofício, através de termo aditivo, com a publicação oficial, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentaram mais vantajoso para a Administração e existirem demandas para atendimento do órgão usuário.

9.1.1.6. Emitir a Ordem de Compra, ou documento equivalente, com todas as informações necessárias, tais como: endereço de entrega, servidor responsável pelo recebimento, entre outras.

9.1.1.7. Proporcionar ao licitante vencedor todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução do contrato dentro das normas estabelecidas no Edital.

9.1.1.8. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de toda as obrigações relativas ao fornecimento.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

9.1.1.9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação entregue em desacordo com as obrigações assumidas.

9.1.1.10. Acompanhar, controlar e avaliar a execução do contrato através da fiscalização.

9.1.1.11. Zelar pela correta execução dos serviços, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como adotar todas as medidas necessárias para garantir a segurança dos usuários e a preservação da piscina, dos equipamentos e das instalações.

9.1.1.12. Comunicar imediatamente, por escrito, ao fiscal do contrato quaisquer irregularidades, danos, falhas ou situações que possam comprometer a adequada execução dos serviços, a qualidade da água ou o funcionamento do sistema de filtragem, apresentando, quando possível, as medidas corretivas recomendadas.

9.1.2. Das obrigações da CONTRATADA:

9.1.2.1. Manter, Manter, durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital e seus anexos.

9.1.2.2. Executar os serviços nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência, observando as especificações técnicas e as normas sanitárias aplicáveis.

9.1.2.3. Manter regularidade perante o INSS, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, bem como inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, durante toda a execução contratual, quando exigido para fins de pagamento.

9.1.2.4. Comunicar ao fiscal do contrato, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, sempre que houver motivo que impeça ou possa atrasar a execução dos serviços, apresentando a devida justificativa.

9.1.2.5. Fornecer toda a mão de obra, produtos químicos, materiais, insumos, equipamentos, ferramentas, transporte e demais recursos necessários à perfeita execução do objeto, arcando com todos os custos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

9.1.2.6. Disponibilizar profissional devidamente capacitado para a execução dos serviços, observando as normas técnicas e sanitárias aplicáveis.

9.1.2.7. Comunicar à Administração, sempre que houver alteração de endereço, telefone, e-mail ou qualquer outro meio de contato, visando garantir a efetividade das comunicações durante a execução contratual.

9.1.2.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração, aos usuários ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços, sem prejuízo das demais responsabilidades legais.

9.1.2.9. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação do fiscal do contrato, admitida prorrogação mediante justificativa formal aceita pela Administração.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

9.1.2.10. Atender prontamente às solicitações, orientações e exigências da Administração relacionadas à execução do objeto.

9.1.2.11. Emitir relatório técnico após cada visita, contendo, no mínimo, as atividades executadas, os parâmetros da água aferidos, os produtos utilizados e as eventuais irregularidades identificadas.

9.1.2.12. Cumprir integralmente as disposições deste Termo de Referência, do Edital, do Documento de Formalização de Demanda – DFD e da legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021 e a Resolução Normativa DIVS/SES/SUV nº 4/2022, ou outra que venha a substituí-la.

9.2. Garantia, manutenção e assistência técnica.

9.2.1. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato, responsabilizando-se pela correta execução das atividades e pelo atendimento às especificações constantes neste Termo de Referência, no Documento de Formalização de Demanda – DFD e na legislação aplicável.

9.2.2. Verificada a execução inadequada dos serviços ou o descumprimento das especificações técnicas, a contratada deverá realizar, às suas expensas, a correção das inconformidades ou a reexecução dos serviços, sem qualquer ônus para a Administração.

9.2.3. Uma vez notificado pela Administração, a contratada deverá promover a correção das irregularidades no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do recebimento da notificação.

9.2.3.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, excepcionalmente, uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal da contratada, devidamente justificada e aceita pela Administração.

9.2.4. Todos os custos decorrentes da reexecução dos serviços, fornecimento de produtos químicos, materiais, insumos, equipamentos, transporte, mão de obra e demais despesas necessárias à regularização das inconformidades serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2.5. A correção das irregularidades não exime a contratada da aplicação das sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, nem afasta sua responsabilidade pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Saúde, cuja classificação orçamentária será indicada no momento da emissão da respectiva Nota de Empenho, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

11. DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E DE PAGAMENTO.

11.1. Recebimento do Objeto:

11.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, após a execução de cada visita técnica, mediante apresentação de relatório técnico e nota fiscal pelo licitante vencedor, pelo fiscal do contrato, para fins de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

11.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações deste Termo de Referência e do Documento de Formalização de Demanda – DFD, devendo o licitante vencedor proceder à correção das inconformidades no prazo estabelecido neste instrumento, sem ônus para a Administração.

11.1.3. O recebimento definitivo dos serviços ocorrerá mensalmente, após a verificação da execução integral das atividades previstas no período, mediante ateste do fiscal do contrato.

11.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para verificação da execução contratual.

11.1.5. No caso de divergências quanto à execução dos serviços, qualidade, quantidade ou conformidade, deverá ser observado o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, sendo o licitante vencedor notificado para saneamento das inconsistências, quando aplicável.

11.1.6. O prazo para correção de eventuais falhas na execução dos serviços pelo licitante vencedor não será computado para fins de recebimento definitivo.

11.1.7. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exime o licitante vencedor da responsabilidade pela perfeita execução do objeto, nem afasta a responsabilidade civil, administrativa ou técnica decorrente da execução contratual.

11.2. Do Pagamento:

11.2.1. Da liquidação.

11.2.1.1. Recebida a nota fiscal, ou documento equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para fins de liquidação.

11.2.1.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal, ou documento equivalente, expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a. Prazo de validade;
- b. Data de emissão;
- c. Dados do contrato ou ARP e da Administração;
- d. Período respectivo de execução;
- e. Valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenção tributária cabível.

11.2.1.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal, ou documento equivalente, ou qualquer outra circunstância que impeça à liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

11.2.1.4. A nota fiscal, ou documento equivalente, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante apresentação da documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

11.2.1.5. A Administração deverá realizar consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos; e
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em contratação direta mediante dispensa eletrônica, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.2.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do licitante vencedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo respectivo prazo ser prorrogado, uma vez, por igual período, à critério da Administração.

11.2.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do licitante vencedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.2.1.8. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurado ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso o licitante vencedor não regularize sua situação.

11.2.2. Da forma de pagamento.

11.2.2.1. O pagamento será realizado de forma proporcional aos serviços efetivamente executados no período, após ateste do fiscal do contrato, em até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, revestida do aceite pelas autoridades fiscalizadoras competentes e responsáveis, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela contratada.

12. DAS SANÇÕES E RESCISÃO

12.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2. Constituem motivos para rescisão contratual, entre outros previstos em lei:

- a) o descumprimento das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o fornecimento dos equipamentos em desacordo com as especificações técnicas exigidas;
- c) a recusa injustificada no fornecimento do objeto contratado;
- d) a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação;
- e) a prática de atos que comprometam a regular execução contratual;
- f) razões de interesse público devidamente justificadas pela Administração

12.3. A Administração Municipal poderá rescindir unilateralmente o contrato nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os procedimentos legais aplicáveis.

12.4. Na hipótese de rescisão ou encerramento antecipado, serão devidos à CONTRATADA apenas os valores



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

correspondentes aos equipamentos efetivamente fornecidos e devidamente atestados pela fiscalização até a data da extinção contratual.

13. DA CLÁUSULA PENAL

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitará a aplicação das sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Em caso de inexecução total do contrato, poderá ser aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

13.3. Em caso de inexecução parcial, atraso injustificado, recusa no fornecimento, fornecimento em desacordo com as especificações contratadas ou descumprimento de qualquer obrigação prevista neste instrumento, a CONTRATADA ficará sujeita à aplicação de multa proporcional à gravidade da infração e aos prejuízos causados à Administração.

13.4. A aplicação de multa não impede que a Administração aplique, cumulativamente ou não, as demais sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo advertência, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.5. A aplicação das penalidades não afasta a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros em decorrência da execução contratual.

13.6. Constituem infrações contratuais graves, entre outras:

- a) a recusa injustificada em fornecer os equipamentos contratados;
- b) o fornecimento de equipamentos em desacordo com as especificações contratadas;
- c) o atraso injustificado na entrega do objeto;
- d) a prática de qualquer ato que comprometa a regular execução contratual;
- e) a perda das condições de habilitação exigidas para a contratação.

13.7. Verificada qualquer das hipóteses previstas no item anterior, a Administração poderá promover a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e demais medidas legais cabíveis.

14. DO GESTOR E DO FISCAL DO CONTRATO.

14.1. Fica designado como gestor do contrato o Sr. LUÍS FERNANDO SANNI - Secretário Municipal de Saúde.

14.2. Fica designado como fiscal do contrato o Sr. EDVALDO MACIEL ALVES - Educador Físico.

15. DAS INFORMAÇÕES GERAIS.

15.1. O presente contrato será formalizado mediante instrumento próprio, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à espécie.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE BOTUVERÁ

CNPJ: 83.102.350/0001-96 - Rua João Morelli, 66 – Centro – 88295-000 - Fone:(47) 3359-3200
www.botuvera.sc.gov.br - www.botuvera.atende.net

15.2. Integram este contrato, para todos os fins de direito, o Edital, o Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda – DFD, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, a pesquisa de preços, bem como todos os demais documentos constantes do Processo Administrativo que lhe deu origem.

15.3. Os casos omissos serão resolvidos com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações correlatas, bem como nos princípios que regem a Administração Pública.

15.4. A execução dos serviços deverá observar integralmente as especificações técnicas constantes no Edital, Termo de Referência, Documento de Formalização de Demanda – DFD e proposta apresentada pela contratada.

15.5. A garantia da execução dos serviços permanecerá vigente durante toda a vigência contratual, devendo a contratada responsabilizar-se pela correção de eventuais falhas ou inadequações na execução, conforme previsto no Termo de Referência, independentemente do término da vigência do contrato.

15.6. A fiscalização da execução contratual será realizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, competindo-lhe acompanhar a execução dos serviços, atestar as medições e/ou relatórios, e comunicar eventuais irregularidades.

15.7. A celebração do presente contrato não gera qualquer vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados, prepostos ou representantes da contratada, cabendo a este a exclusiva responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual.

15.8. A contratada deverá garantir a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual, respondendo pela correção de falhas, inconformidades ou descumprimentos das especificações técnicas, sem ônus adicional à Administração, nos termos do Termo de Referência.

16. DO FORO E PUBLICAÇÃO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Brusque-SC, independentemente de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente contrato.

16.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012.

E por estarem assim justo e avençado, as PARTES firmam o presente instrumento de forma eletrônica, dispensando assinatura de testemunhas, nos termos do art. 784, §4º, da Lei nº 13.105/15 (Código de Processo Civil).

Botuverá-SC, 19 de agosto de 2026.

APROVAÇÃO DA MINUTA:

LUÍS FERNANDO SANNI
Secretário Municipal de Saúde
(GESTOR DO CONTRATO)